

individualmente, pois a competência de apoiar actividades que complementem as actividades educativas está ao nível do ensino pré-escolar e escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

b) As escolas Secundárias devem efectuar o pedido por escrito e com um mês de antecedência para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, devendo fundamentar o pedido, deve incluir o dia e local da visita, hora de partida e chegada, número de alunos e adultos a transportar e nome e contacto do professor responsável pela organização da visita.

c) O transporte será assegurado pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém se estiver disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades e após deliberação do Vereador com o Pelouro da Educação e ou Director do Departamento e ou Chefe de Divisão de Educação.

Artigo 5.º

Requisição de Transporte para Visitas de Estudo

1 — Os estabelecimentos de ensino devem entregar os pedidos de transporte, para visitas de estudo no respectivo agrupamento, de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores, mediante preenchimento da ficha de inscrição em anexo (Anexo I)

2 — O Agrupamento envia para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, até 15 dias do início do ano lectivo, o mapa anual das visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, após a recolha das inscrições.

3 — A Câmara Municipal de Santarém não garante o transporte para as visitas de estudo se os pedidos não cumprirem os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores.

4 — Os pedidos efectuados fora do prazo normal das inscrições são enviados por escrito para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, sendo analisados individualmente.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — A Câmara Municipal de Santarém compromete-se a enviar aos agrupamentos de escolas, no final do ano lectivo, um ofício a solicitar o envio do mapa com as necessidades de transporte para as visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino previstas para o ano lectivo subsequente.

2 — A Câmara Municipal de Santarém organiza o transporte para a visita de estudo, requisitando o autocarro da Câmara Municipal de Santarém sempre que este se encontre disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

3 — Assegurado/organizado o transporte, a Câmara Municipal de Santarém confirma por escrito a data e o local da visita, horários, número de alunos e adultos a transportar, junto do estabelecimento de ensino.

4 — Os dados indicados no pedido de transporte terão de ser cumpridos na íntegra pelo estabelecimento de ensino, nomeadamente data e local da visita, o número de pessoas a transportar e os horários da visita.

5 — Nas visitas a realizar ao Oceanário de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém faz a reserva junto do Oceanário, de acordo as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

6 — Confirmada a visita pelo Oceanário, a Câmara Municipal de Santarém informa os estabelecimentos de ensino do preço dos bilhetes de acordo com o referido protocolo.

7 — Nas visitas a realizar ao Jardim Zoológico em Lisboa a Câmara Municipal de Santarém faculta bilhetes de acordo com o estipulado na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

8 — Os pedidos de transporte para visitas de estudo para Escolas Secundárias são analisados individualmente de acordo com os pressupostos definidos no artigo 4.º n.º 3 do presente regulamento, sendo informada a escola da decisão tomada.

Artigo 7.º

Casos Omissos

As situações omissas e as dúvidas que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas, em última instância, pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

19 de Abril de 2011.—O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Ficha de inscrição para visita de estudo

Agrupamento: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

Dia da Visita: _____

Local da Visita: _____

Local de Embarque: _____

Hora de Partida: _____

Hora de Chegada: _____

N.º de alunos a Transportar: _____

Nível de Ensino dos Alunos: _____

N.º de Adultos a Transportar: _____

Professor(a)/Coordenador(a) Responsável pela Visita: _____

Contacto do(a) Professor(a)/Coordenador(a) Responsável: _____

O Professor(a)/Coordenador(a) Responsável

204604212

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Edital n.º 396/2011

Fernando Constantino Moleirinho, Presidente da Câmara Municipal de Sardeal, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos previstos no disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e, após ter sido dado cumprimento ao preceituado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as novas alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), que o Regulamento do Arquivo Municipal, foi aprovado em reunião ordinária realizada no dia 21 de Fevereiro de 2011 e, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

14 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

304596608

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9874/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos arts 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS

Preâmbulo

O Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 22 de Fevereiro de 2007, ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos, legalmente consagradas.

Visava, então, através da criação de uma base de dados, estabelecer um sistema de registo municipal de todas as associações culturais do Concelho, com actividade regular e continuada, dando suporte aos programas de apoio municipais especificamente direccionados, no cumprimento das atribuições de índole cultural, inseridas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugada com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Sem prejuízo do enquadramento legal habilitante atrás citado, que se reveste de toda a actualidade, a nova orgânica municipal, a emergência de novas realidades no mundo da cultura, a realidade dinâmica do Concelho e a experiência adquirida na aplicação em concreto dos normativos existentes desde 2007, recomendou a reponderação de algumas das matérias regulamentadas.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 68-P/2010, de 19 de Agosto, o respectivo grupo de trabalho elaborou um projecto de regulamento o qual foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos os contributos de (enunciar.)

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectuadas as alterações tidas por convenientes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 13.º, n.º 1, alínea e), artigo 20.º, n.º 2, alíneas f) e g) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), 64.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento integra as disposições por que se rege a Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra, de ora em diante designada abreviadamente por IMACS.

2 — Consideram-se associações de âmbito cultural e recreativo, para os efeitos do número anterior, as que desenvolvam actividades ao nível de práticas e expressões de cultura popular, de âmbito local, regional e nacional, desde que estejam legalmente constituídas, tenham sede efectiva no Município de Sintra e cumpram com os demais requisitos específicos insertos neste regulamento

3 — Encontram-se excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento, mesmo que assumam o papel de agentes culturais:

- a) as pessoas singulares;
- b) as pessoas colectivas com fins lucrativos;
- c) as freguesias;

- d) as fundações;
- e) as entidades do sector empresarial local.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do IMACS:

1 — Identificar as associações existentes no Concelho de Sintra que desenvolvam actividades de interesse público de âmbito concelhio na área cultural.

2 — Reconhecer as associações com condições de elegibilidade para se candidatarem aos programas municipais de apoio, sem prejuízo do disposto nas regras constantes dos regulamentos de candidatura específicos.

3 — Reduzir a carga burocrática e simplificar procedimentos, no âmbito dos apoios concedidos pela Câmara Municipal de Sintra às associações culturais.

Artigo 4.º

Competência e responsabilidade da gestão

A organização e gestão de todos os procedimentos de registo no âmbito do IMACS é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

CAPÍTULO II

Inscrições

Artigo 5.º

Requisitos de Inscrição

As associações devem cumprir os seguintes requisitos de inscrição no IMACS:

- a) Possuir, há pelo menos dois anos, personalidade jurídica no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos e ser constituídas nos termos da lei;
- b) Ter estatutos e ou regulamentos de execução que prevejam o funcionamento interno democrático, respeitando os princípios e termos da Constituição da República Portuguesa;
- c) Ter a sua sede social e o domicílio legal na circunscrição geográfica do Concelho de Sintra;
- d) Desenvolver, com carácter regular e permanente, actividade cultural no Concelho de Sintra;
- e) Ter os seus órgãos estatutários regularmente eleitos;
- f) Possuir a sua situação regularizada perante as finanças e a segurança social.

Artigo 6.º

Formalização da inscrição

1 — As associações culturais devem entregar o seu pedido de inscrição, na Câmara Municipal de Sintra, ao cuidado do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.

2 — As inscrições devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, a que se refere o artigo 4.º do regulamento, o qual está disponível na página da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

3 — O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- b) Fotocópia da escritura pública, ou documento equivalente, integrando os estatutos da associação;
- c) Fotocópia da publicação dos estatutos da associação, sempre que legalmente exigida;
- d) Fotocópia do *Diário da República* ou documento equivalente, onde conste a publicação da atribuição do estatuto de utilidade pública, caso possua;
- e) Fotocópia da acta da eleição dos Órgãos Sociais e ou de tomada de posse dos mesmos, cuja autenticidade deve ser comprovada por exibição do livro de actas, ou fotocópia autenticada;
- f) Fotocópia do relatório de actividades e contas aprovados no exercício anterior a que respeita a inscrição, cuja autenticidade deve ser comprovada por exibição dos originais dos documentos, ou fotocópia autenticada;
- g) Documento que ateste a situação regularizada da associação perante as finanças ou declaração para consentimento de consulta electrónica relativo à situação tributária, através do sítio da internet da DGCI;

h) Documento que ateste a situação regularizada da associação perante a segurança social ou declaração para consentimento de consulta electrónica através do sítio da internet do serviço da segurança social directa.

4 — A não entrega de algum dos documentos referidos no número anterior implica a não aceitação do pedido de inscrição e a sua devolução, com menção da respectiva fundamentação de facto e de direito, através de ofício, ou outro meio legalmente previsto.

5 — Atento o disposto na legislação em vigor, deve ser dada à associação, pelo meio mais célere, recibo que comprove a entrega da inscrição.

Artigo 7.º

Tramitação

1 — A inscrição é feita, por uma única vez entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril, ficando a associação inscrita nos registos municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, as inscrições no IMACS devem ser expressamente aceites no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data de recepção do pedido, através de comunicação por e-mail ou ofício, quando a associação não disponha de correio electrónico.

Artigo 8.º

Actualização de dados

1 — Sempre que se verifique alguma alteração aos dados constantes no registo referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, as associações devem comunicar ao Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto os elementos actualizados.

2 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de documentação que considere necessária para a actualização do registo no IMACS.

Artigo 9.º

Programas de Apoio

1 — O registo no IMACS é um requisito prévio essencial para a candidatura de associações a programas de apoio municipal na área da cultura.

2 — No âmbito do IMACS são criados os seguintes grupos:

a) Grupo 1 — associações de âmbito cultural e recreativo não profissionais;

b) Grupo 2 — associações de âmbito cultural profissional nas áreas da música, de teatro, da dança e das artes performativas multidisciplinares.

3 — As associações inscritas no IMACS apenas podem apresentar candidatura ao programa de apoio referente ao grupo a que pertencam.

Artigo 10.º

Falsas Declarações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal que se verifique, a prestação de falsas declarações aquando da inscrição ou da actualização de elementos no âmbito do IMACS implica a não concessão ou a suspensão do registo da associação por um período de dois anos.

2 — A decisão de não concessão ou suspensão referida no número anterior efectiva-se por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura, na sequência de informação fundamentada de facto e direito pelos serviços.

Artigo 11.º

Base de Dados

A base de dados do IMACS encontra-se registada junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12.º

Revogação e procedimentos pendentes

1 — É revogado o Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Fevereiro de 2007.

2 — Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições deste regulamento.

Artigo 13.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos efectiva-se, por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de ___/___/___
Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em ___/___/___
204604318

Aviso n.º 9875/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS

Preâmbulo

O Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Fevereiro de 2007, ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos, legalmente consagradas.

O regulamento visava, então, estabelecer critérios uniformes e objetivos de concessão de apoios municipais no cumprimento das atribuições de índole cultural, inseridas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugada com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e complementava as competências da Câmara Municipal inseridas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Sem prejuízo do enquadramento legal habilitante atrás citado, que se reveste de toda a actualidade, a nova orgânica municipal, a emergência de novas realidades no mundo da cultura, a realidade dinâmica do Concelho e a experiência adquirida na aplicação em concreto dos normativos existentes desde 2007, recomendou a reponderação de algumas das matérias regulamentadas.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 68-P/2010, de 19 de Agosto, o respectivo grupo de trabalho elaborou um projecto de regulamento o qual foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos os contributos de (enunciar.)

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectuadas as alterações tidas por convenientes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra,